

DECRETO Nº 1142, DE 26 DE MAIO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na antiga redação do artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.702/93 e artigo 26, da Lei Municipal nº 7.105/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Fiscal de Posturas II, Padrão "C", JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA (matrícula nº 82090), por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (33/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 162,03 (cento e sessenta e dois reais e três centavos), Quinquênios (06): R\$ 504,57 (quinhentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), Prêmio Especial por Produção Extra: R\$ 279,84 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e Adicional de Produtividade: R\$ 398,97 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.339.122-0/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1143, DE 26 DE MAIO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, I, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", DEGNES MARQUES COELHO (matrícula 67822), por contar com mais de 48 (quarenta e oito) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostas das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 320,08 (trezentos e vinte reais e oito centavos), gratificação de titularidade 5%: R\$ 16,00 (dezesseis reais) e Quinquênios (3): R\$ 160,04 (cento e sessenta reais e quatro centavos), nos termos do Processo nº 1.347.280-7/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1144 DE 26 DE MAIO DE 1999

"Coloca servidor à disposição da Secretaria Estadual de Educação"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.389.085-4/99, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria Estadual de Educação, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor EDVALSON DE SOUZA MARTINS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de junho de 1999 até 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1145, DE 26 DE MAIO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.393.229-8/99, de interesse de PNEUS ARAGUAIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 7, 8 e 9, da quadra 48, situados na Avenida Castelo Branco, Bairro do Ipiranga, nesta Capital, passando a constituir o lote 7/8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 7/8/9	ÁREA	1.337,50M²
Frente para a Avenida Castelo Branco...		25,00m
Fundo dividindo com o lote 10...		30,00m
Lado direito dividindo com os lotes 06 e 11...		45,00m

Lado esquerdo

dividindo com a Rua Curupaiti... 40,00m
Pela linha de chanfrado... 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1146, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.384.485-2/99, de interesse de MARCELO ANTÔNIO MARQUES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 13, da quadra 27, situados na Rua Piza, Jardim Europa, nesta Capital, passando a constituir o lote 12/13, com as seguintes características e confrontações:

Lote 12/13	ÁREA	872,50m²
Frente a para Rua Piza		24,50m
Fundo dividindo com o lote 14		29,50m
Lado direito dividindo com Avenida Roma		25,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 11		30,00m
Pela linha de chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1147, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de de-

zembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.176.617-0/97 de interesse de IDELMINA LOPES DE LIMA, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra 573, situados na Rua 2, Bairro dos Aeroviários, nesta Capital, passando a constituir o lote 14/15/16/17/18, com as seguintes características e confrontações:

Lote 14/15/16 ÁREA 2.078,00m²
17/18

Frente para a Rua 02 36,00m

Fundo dividindo com o lote 19 35,00m

Lado direito dividindo com a Rua 612 49,50m

Lado esquerdo dividindo com os lotes 10, 11 e 13 30,50m

mais 6,00m

mais 24,00m

Pela linha de chanfrado 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1148, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.371.459-2/99, de interesse de MARCO ANTÔNIO DE FARIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 1-E, da quadra CH, situado na Avenida Anhanguera, Bairro Aeroviário, nesta Capital, passando a constituir os lotes 1-E e 1-E-1, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1-E-1 ÁREA 960,00m²

Frente para a Avenida Anhanguera 20,00m

Fundo dividindo com o lote 02 20,00m

Lado direito dividindo com o lote 1-E 48,00m

Lado esquerdo dividindo com o lote 1-F 48,00m

Lote 1-E-1 ÁREA 960,00m²

Frente para a Avenida Anhanguera 20,00m

Fundo dividindo com o lote 02 20,00m

Lado direito dividindo com o lote 1-E 48,00m

Lado esquerdo dividindo com o lote 1-F 48,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1149, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.399.881-7/99, de interesse de CARLOS ROBERTO ANTÔNIO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 03, da quadra 39, situado na Alameda Frangonard, Setor Gentil Meirelles, nesta Capital, passando a constituir os lotes 03 e 03-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 03 ÁREA 333,03m²

Frente para a Alameda Frangonard 20,12m

Fundo dividindo com o lote 03-A 20,12m

Lado direito dividindo com o lote 02 16,605m

Lado esquerdo dividindo com o lote 04 16,50m

Lote 03-A ÁREA 333,03m²

Frente para a Rua El Grego 20,12m

Fundo dividindo com o lote 03 20,12m

Lado direito dividindo com o lote 04 16,50m

Lado esquerdo dividindo com o lote 02 16,605m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1150, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 478.640-8/91, de interesse de JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do parcelamento denominado de "SETOR DOS DOURADOS", com área total de 50.830,00m², situado na Região Sudoeste e pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área total da gleba = 50.830,00m², correspondendo a 100%;

Área total dos lotes = 36.809,37m², correspondendo a 72,417% da área total da gleba;

Total dos lotes particulares = 98 unidades, distribuídas em 06 quadras;

Área total do Sistema Viário = 10.930,56m², correspondendo a 21,504% da área total da gleba;

Área Pública Municipal destinada a "ESCOLA" = 3.090,07m², correspondendo a 6,079% da área total da gleba.

Art. 3º - A Área Pública Municipal terá a seguinte destinação:

APM-01 - Área Pública Municipal destinada a "ESCOLA", com área de 3.090,07m², situada na quadra 5, Rua 7 de Maio.

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "Setor dos Dourados", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD).

Art. 5º - Os parâmetros urbanísticos admitidos, são os definidos para Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), de acordo com a Lei Complementar nº 031/94.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade de seu proprietário e dos moradores dos lotes, e seu perímetro passa a integrar a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), compreendendo todas as quadras do Projeto de Regularização, exceto a área destinada a Escola e de Equipamento Públi-